

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI

Pedido através da Plataforma E-sic mediante Protocolo 20200517015723949

01. Janderson Rodrigues Dalazen e Jéssica Rodrigues Dalazen possuem vínculo parental? Se sim, qual vínculo?

- Sim, são irmãos

02. Qual cargo ambos possuem na Seagri?

- Janderson Rodrigues Dalazen - Assessor
- Jéssica Rodrigues Dalazen – Assessor I

Quando foram nomeados?

- Janderson Rodrigues Dalazen, através do Decreto de 29 de maio de 2019 – DOE - Edição 098 - 30 de maio de 2019
- Jéssica Rodrigues Dalazen, através do Decreto de 09 de março de 2020 – DOE - Edição 045 - 10 de março de 2020

Qual o vínculo com o Governo de Rondônia?

- Com vínculo Efetivo – Janderson Rodrigues Dalazen
- Sem vínculo, só cargo em Comissão - Jéssica Rodrigues Dalazen

03. Quem encaminhou o pedido de nomeação de ambos para a Casa Civil do Governo de Rondônia?

- Secretário de Estado da Agricultura através dos Ofícios:

* Ofício nº 614/2019/SEAGRI-NRH, conforme Processo nº: 0025.058350/2019-03 do Servidor Janderson Rodrigues Dalazen;
* Ofício nº 484/2020/SEAGRI-NRH, conforme Processo nº: 0025.054481/2020-47 da Servidora Jéssica Rodrigues Dalazen;

Quando ocorreu o pedido de nomeação de ambos?

- Dia: 13/02/2019 - Janderson Rodrigues Dalazen através do Ofício nº 614/2019/SEAGRI-NRH
- Dia: 10/02/2020 - Jéssica Rodrigues Dalazen através do Ofício nº 484/2020/SEAGRI-NRH

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: No caso dos servidores acima informamos que a unidade de Controle Interno bem como a Ouvidoria estão acompanhando supostas irregularidades, sendo que neste caso temos todo amparo quanto ao fato ocorrido que discriminaremos a seguir:

1 - Fora encaminhado através de Ofício nº 757/2020/SEAGRI-GAB à Diretora de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração ([0011773985](#)) qualificado no processo nº [0025.054481/2020-47](#) ao qual manifestamos a necessidade de contratação da servidora, vejamos:

(...)

*No caso em comento, a servidora a ser nomeada está sendo contratada para substituir o ocupante da comissão mista de avaliação de imóvel com aptidão agrícola através do Programa Nacional de Crédito Fundiário no âmbito do Estado de Rondônia, Portaria 130/2019/SEAGRI-UTE, da análise de seu CV extrai-se que a servidora a ser nomeada é técnica agrícola, **graduada em Agronomia pela Unir e Mestre em Agricultura Tropical pela Universidade Federal do Espírito Santo**, além de possuir experiência como analista de projetos de crédito rural. Observem que a servidora a ser nomeada possui todas as capacitações técnicas necessárias para exercer a função de avaliar a aptidão do imóvel a ser adquirido pelo Programa*

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI

Nacional de Crédito Fundiário, bem como possui experiência necessária na análise de projetos de financiamento.

Encontrar alguém tão gabaritado e com experiência na área que irá exercer as funções é muito difícil, em especial levando-se em conta que o valor de um servidor desses no mercado de trabalho é inestimável. Assim sendo, a nomeação de Jéssica Rodrigues Dalazen foi feita após análise criteriosa de seu Curriculum e entrevista de emprego.

Bem como no Ofício em referência manifestamos a conformidade ao Parecer nº 16/2019/CASACIVIL-JURIDICO ([6473690](#)) exarado no SEI nº 0005.260824/2019-13, vejamos:

(...)

2.5.3. Da possibilidade de nomeação de servidores que não possuam vínculos com agentes políticos.

"Vedar o acesso a qualquer cidadão a cargo público tão somente em razão da existência de parentesco com o servidor público que não tenha competência para selecionar ou nomear para cargo de chefia[...]pleiteado, ou que não exerça ascendência hierárquica sobre aquele que possua essa competência é, em alguma medida, negar um dos princípios constitucionais a que se pretendeu conferir efetividade com a edição da Súmula Vincula nº 13, qual seja, o princípio da impessoalidade."

Posto isto, observa-se que no caso em concreto há relação de parentesco entre Janderson Rodrigues Dalazen, servidor público da EMATER como Extensionista Rural de Nível Superior, ocupante do cargo de direção superior – CDS 07 – Assessor, na Secretaria de Estado da Agricultura, e Jéssica Rodrigues Dalazen, que seria nomeada para ocupar o Cargo de Direção Superior – CDS 06 – Assessor. Neste diapasão, observa-se que a nomeação foi solicitada pelo Coordenador da Unidade Técnica Estadual, Bruno Vinícius de Souza Faustino, ao Secretário de Estado da Agricultura, Evandro Cesar Padovani. Ou seja, incidem na exceção prevista nas alíneas “d” e “e” do tópico conclusão, do referido parecer.

Assim sendo, é imperioso salientar que nem a Sra. Jéssica, nem o Sr. Janderson, ocupam cargo que seja hierarquicamente superior a algum dos solicitantes, não possuem vínculo com os solicitantes, não exercerão funções de subordinação entre si ou com relação aos que solicitaram a nomeação, além de que exercerão as funções de Assessoramento em setores diferentes, ao passo que Janderson Rodrigues Dalazen trabalha junto à Gerência de Projetos Estratégicos da Coordenadoria de Agricultura e Pecuária na execução da Rondônia Rural Show, na Coordenação do CONCAFÉ, Jéssica Dalazen exercerá a função de assessoramento na Coordenadoria da Unidade Técnica Estadual, no setor de análise de projetos de financiamento, avaliação de imóveis rurais e análise de documentos.

Além disso, observa-se a absoluta impossibilidade da ocorrência do nepotismo cruzado, pois o servidor Janderson Dalazen não possui poder de nomeação na administração pública, tampouco terá Jéssica Dalazen. Igualmente, apesar do laço de parentesco entre o servidor Janderson Dalazen e a Sra. Jéssica Dalazen, não há óbice à nomeação desta, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Parecer 16/2019/CASACIVIL-JURIDICO.

2 - Através do Memorando nº 9/2020/CASACIVIL-DECAANE ([0011773985](#)) foi solicitado ao setor Jurídico - Casa Civil para análise quanto a justificativa do Ofício acima citado;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI

3 - Através de Despacho do setor Jurídico - Casa Civil ([0011773985](#)) o Drº Procurador do Estado alertou e manifestou da seguinte forma, vejamos:

(...)

De início, cumpre alertar que a informação acima prestada é de inteira responsabilidade de seu signatário, não tendo esta Procuradoria o poder de dizer o contrário quanto aos fatos lá expostos.

Assim, tendo em vista apenas o que consta no autos, o caso em questão não aparenta caracterizar nepotismo, visto a ausência de subordinação hierárquica entre os dois servidoras.

Portanto, tramito o presente feito para prosseguimento quanto aos trâmites de nomeação da servidora em questão.

Sendo assim, pelo dever de atender aos princípios administrativos acerca da legalidade e transparência dos atos públicos, considerando o [Decreto n. 23.277](#), de 16 de outubro de 2018, publicado no DOE nº 190, que dispõe as atribuições da CGE-RO, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em seu art. 5º, destaca-se o inciso IX - comprovar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos órgãos e entidades e avaliar os resultados, no exercício regular de suas competências constitucionais e legais e a [Lei Complementar n. 758](#), de 02 de janeiro de 2014, publicada no DOE nº 2371, dispondo as competências da CGE junto aos Controle Internos setoriais, destaca-se o inciso V, art. 9º, proporcionar o **estímulo e a obediência das normas legais**, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos; Bem como **alertar** a todos os gestores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo acerca de tal prática, **uma vez que nepotismo configura ato de improbidade administrativa culminando nas sanções da Lei nº 8.429/1992 sem prejuízo das legislações correlatas.**

Cientificamos e informamos que estamos atentos a praticar todos os atos dentro das normas legais e caso haja algum impedimento dentro da legalidade que possa prejudicar a continuidade da execução das atividades quanto aos trâmites assim dispostos, esclarecemos que estamos prontos a cumprir.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, 04 de junho de 2020.

SCHEYLA PESSOA DE FREITAS
Chefe do Núcleo Controle Interno - Ouvidoria
Portaria nº 3/2020/SEAGRI-CI
Matrícula: 300081558

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado da Agricultura
SEAGRI/RO